

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.068 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

QUE ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 27 DE MARÇO DE 2008, PARA CORRIGIR EQUIVOCO NO QUANTITATIVO DE CARGOS, MODIFICAR A NOMENCLATURA DO CARGO DE ADVOGADO PARA PROCURADOR GERAL MUNICIPAL, CRIAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL, E; CRIAR O CARGO DE AUDITOR FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterada a quantidade de Cargos do Profissional de Nível Superior e Técnico Nível Médio constante no anexo I da Lei Complementar nº 013 de 27 de março de 2008, que trata do Quantitativo de Cargos, passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	10
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	047
APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	245

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado para Procurador Geral Municipal constante no Anexo II da Lei Complementar nº 013 de 27 de março de 2008, que trata do Perfil Profissional e Ocupacional do Profissional de Nível Superior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR PROCURADOR GERAL MUNICIPAL AGENTE DE CONTROLE INTERNO ANALISTA DE SISTEMAS ARQUITETO ASSISTENTE SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL MÉDICO VETERINÁRIO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO

**Art. 3º.** Fica criada as atribuições do cargo efetivo de Procurador Geral Municipal, constante do art. 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 013/2008, que passará a compreender, também, as seguintes ações:

a) Procurador Geral Municipal: Atua em atividades relativas à área de procedimentos jurídicos: Presta assistência jurídica e representa juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações, processos e procedimentos em que esta for parte ou interessada, para assegurar os interesses e direitos pertinentes ou defender seus direitos; Elabora documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções e assemelhados; Acompanha processos administrativos (disciplinar, tributário, ref. Licitações e contratos entre outros); Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representa a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal; Realiza pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e manutenção de arquivo atualizado de leis municipais, alimentando o controle de ementas, faz o acompanhamento do Diário Oficial da Justiça, procedendo anotações necessárias; Faz análise preliminar de requerimentos e expedientes administrativos; elaboração de ofícios e outros expedientes a Cartórios, Juízos e Tribunais, bem como a repartições públicas ou privadas; Manutenção do controle informatizado de ações judiciais; acompanhamento de tramitação processual; elaboração de processo físico e/ou processo judicial eletrônico; Elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica; Digitação de peças processuais; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros que sejam necessários ao exercício das atribuições e demais atividades; Mantém organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos; Auxilia à cobrança judicial da dívida ativa de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento das normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência; Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas à Administração Pública Municipal; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 4º.** Fica revogado o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, 01(uma) vaga, símbolo CC-1, vencimento de CR\$35.000.000,00, previsto no Anexo I que trata do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Cargos em Comissão e funções Gratificadas da Lei Municipal nº 209 de 27 de Março de 1995.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Auditor Fiscal Municipal, com 06 vagas no anexo III que trata do Perfil Profissional e Ocupacional de Técnico de Serviços Administrativos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO III**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL (NÍVEL MÉDIO)	AUDITOR FISCAL MUNICIPAL ALMOXARIFE AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO AGENTE. DE SERV. DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RECEPCIONISTA TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM CONTABILIDADE TOPÓGRAFO

**Art. 6º.** Fica criada as Atribuições do cargo efetivo de Auditor Fiscal Municipal, constante do art. 10, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 013/2008, que passará a compreender, também, as seguintes ações:

a) Auditor Fiscal Municipal: Atua em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Nova Olímpia, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Finanças; constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito

passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização; em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Nova Olímpia, ao Meio Ambiente: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente do município; emitir laudos de vistorias, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, municipal e estadual; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação vigente; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições; Executar outras tarefas correlatas; em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Nova Olímpia, à Vigilância Sanitária: Atribuições: Compreende as atribuições de inspecionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente por meio de vistorias e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, participar das atividades educativas em vigilância e executar vacinações em animais, visando o cumprimento da legislação vigente, além de promover educação sanitária; zelar pela manutenção, conservação e limpeza do veículo colocando à disposição para o exercício de tais atribuições; Exercer outras atividades correlatas, a critério do superior imediato; em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Nova Olímpia, à Obras e Posturas: Atribuições: Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 7º.** Fica criada na Lei Complementar nº 013/2008 a Tabela de Vencimentos – Anexos XIII que trata do técnico de nível médio no cargo de Auditor Fiscal Municipal.

**ANEXO XIII  
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**

Nível/Classe	A-1,00	B-1,10	C-1,20	D-1,30
01-1,00 – 00 anos	2.085,23	2.398,01	2.823,30	3.670,26
02-1,03 – 03 anos	2.147,78	2.469,78	2.908,00	3.780,37
03-1,09 – 06 anos	2.209,80	2.541,41	2.992,30	3.889,58
04-1,12 – 09 anos	2.273,43	2.614,81	3.078,74	3.998,95
05-1,15 – 12 anos	2.336,31	2.636,74	3.164,26	4.110,53
06-1,18 – 15 anos	2.400,96	2.707,07	3.252,16	4.224,67
07-1,21 – 18 anos	2.467,67	2.779,25	3.341,41	4.257,62
08-1,24 – 21 anos	2.534,27	2.852,41	3.432,05	4.374,43
09-1,27 – 24 anos	2.599,61	2.925,67	3.522,36	4.491,07
10-1,30 – 27 anos	2.615,71	3.001,53	3.617,43	4.609,31
11-1,33 – 30 anos	2.682,57	3.078,24	3.710,29	4.729,00
12-1,36 – 33 anos	2.751,10	3.156,92	3.805,08	4.849,85

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, 20 de fevereiro de 2020.

**José Elpídio de Moraes Cavalcante**  
Prefeito Municipal